

01-0465/1999

M. Simples 12/10/01
notificar

Recurso nº 70/01 - P/Ant. 80



Câmara Municipal de São Paulo

Sess. p. 15/16
Just. p.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0465/1999, DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0465/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETEC-
TORES DE METAL EM TODAS AS VIAS DE ACESSO AO INTERIOR
DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SHOPPING CENTERS, HIPER E
SUPERMERCADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:47:17

00000055804-47



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

IRANIR MARCEL LOMES CORREA
Fls. de Apoio Técnico - Suplemento

COD. 0213

Matéria PL 465/1999. DANIEL MARTINS GODOI

Folha n.º 01 de 00
n.º 4165 de 19 90
adversus



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0465/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos Shopping Centers, Hiper e Supermercados, situadas no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1.º desta Lei se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de setembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) o(s) documento(s) nesta data, rubricado(s) com a assinatura do(a) Sr(a) _____ sob n.º 05 _____ a _____	
Noemila M. S. Marques Ass. Téc. Direção I	

n.º	02	da proc.
n.º	465	de 19.99
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a lei 9.437 de 21 de fevereiro 1997, a qual institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelecendo condições para o registro e o porte de armas de armas de fogo, define crimes e dá outras providências, compete a nós, legisladores do município de São Paulo, coadunar nossas leis ao estabelecido pela supra citada.

O principal objetivo deste projeto de lei direciona-se a propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, notadamente freqüentados, também, por crianças e pessoas idosas em busca de diversão, conforto e segurança.

Neste sentido, no momento em que se estimula o desarmamento da população, transformando o porte ilegal de arma em crime, e não mera contravenção penal, devemos exigir a segurança dos usuários dos estabelecimentos comerciais, coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que, inacreditavelmente, os freqüentam armados.

Poderíamos, ainda, nos enveredar pelo caminho do acúmulo de tensões e distúrbios que nossas metrópoles vêm nos proporcionando e de como as pessoas que não têm condição de perceber o quão afetadas se encontram, possam liberar essas tensões e distúrbios na comunidade que convive.

Fls. n.º	423	de 19
Ass. Téc. Direção I		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adicionando-se a esses fatores psicológicos o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, psicotrópicos e qualquer outro de medicamento que possa afetar o modo de agir de cada um.

A violência em nossa sociedade tem nos fornecido dados alarmantes. Lutar contra esta violência, além de ser uma luta inglória, o que não quer dizer que não o faremos, pela força dos mecanismos que a compõe, é uma tarefa árdua e que, definitivamente, não tem fim.

É dever do legislativo procurar de todas as maneiras fazer com que a sociedade vislumbre, sempre que possível, a possibilidade de êxito das leis a ela direcionada, e no caso em tela, as pessoas que sofrem, cotidianamente, até mesmo com o simples ato de sair de casa, o que no modo de ver deste parlamentar, é coibir o principal direito do ser humano, qual seja, o direito de ir e vir.

Todas estas questões e outras muitas que podem ser formuladas a partir da lei 9.437 de 21.02.97 devem ser solucionadas da maneira lúcida e clara, para que toda população, não só da cidade de São Paulo, e que esta sirva de exemplo, possa usufruir dos benefícios que a lei nos traz, ou seja, a tranquilidade de que somos merecedores

Folha n.º	09	de	1000
n.º	465	de 19	99

Paulo Frange



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

e, sobretudo, para toda a população tão acostumada às calamidades, abusos, intransigências, e ao descaso do Poder Público para com todos os fatos relacionados ao assunto em pauta.

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 465 de 19 99 27 / 09 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-99
PL. 578/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RA 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/09/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/99

CARMEN LUCIA BELLO
Assistente Parlamentar

Assessorador Walter Muter

Assessor 18 de 19 99

SEGUE N juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 506 204

Em 05 / 10 / 99

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente)Téc. Dir. IV

PL 465/99
1/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

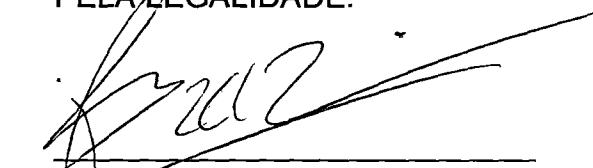
Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público” (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

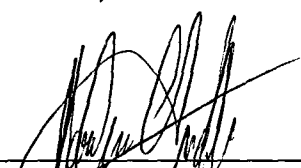
Ademais, de acordo com o art. 160, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

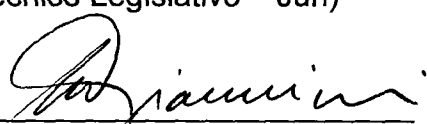
Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei Federal nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que o Município poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

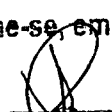
Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

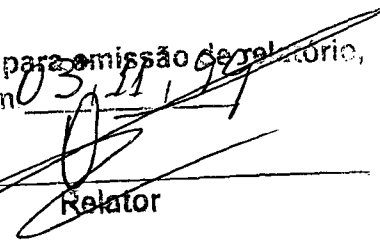

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 19/10/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 03/11/99


Relator



PUBLIQUE-SE EM
16/11/1999

Folha n. 08 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 465 de 1999 fls. 11
unânime

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1654/1999

19 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva’. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demaís condições convenientes ao bem estar público” (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

dg/pl0465-9

17 - RELCOM
17-0877/1999



Câmara Municipal de São Paulo

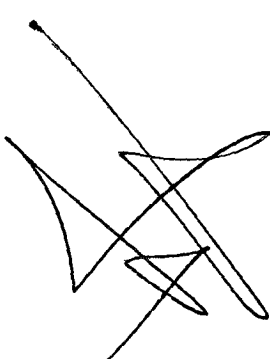
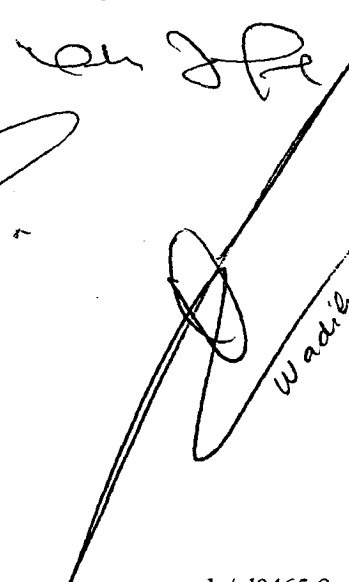
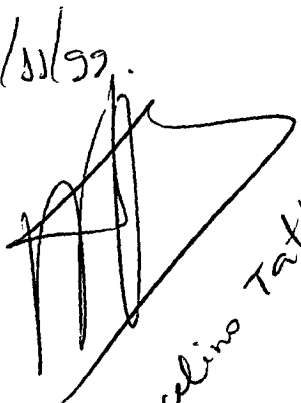
Ademais, de acordo com o art. 160, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei Federal nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que o Município poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/11/99.


Eder Jofre

Wadik Nutean

Arselino Totto

Roberto Tripoli

dg/pl0465-9

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/12/99

Silva

11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 03/12/99 as 16 h.

mts
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERREZ *Diogo Miranda Alencar*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06.12.99

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º — 10 —
Em 09/10/00.

mts
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 do fls. 14
Processo 465/99
Marta Tereza da Silva Bord
Cm. 1065

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0019/2000

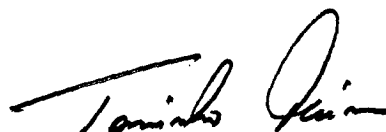
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 465/99, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

CONSIDERANDO que a propositura altera as disposições do Código de Obras e Edificações, Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, ao estabelecer uma nova condição para "as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados", à semelhança do Projeto de Lei nº 172/99 de autoria do nobre vereador Luiz Paschoal, que dispunha sobre portas detetoras de metal nos acessos às escolas;

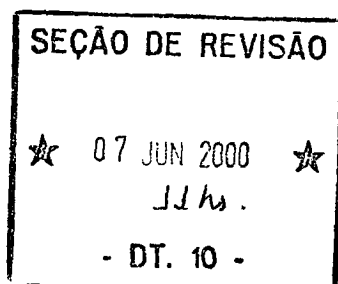
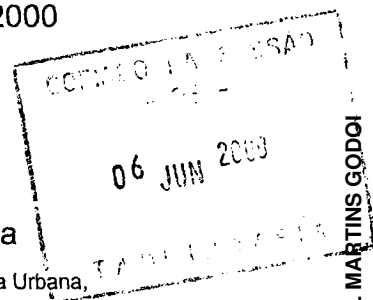
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações de matéria do Código de Obras e Edificações, inciso II do § 3º do artigo 40;

REQUEREMOS, assim, que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 25 de abril de 2000


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urb. met. e meio ambiente.
07 / 06 / 00

Breno Gandefilman
 BRENO GANDEFILMAN
 Assessor Tec. Leg. Chefe
 A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 07.06.00 às 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de Constituição e Justiça
 09.06.00

Maria Tereza da Silva Berti
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Constituição e Justiça
 Em 09/06/2000 às 17:25 hs.

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Roberto Inozzi
 Secretário da Comissão de Constituição e Justiça
 de 20 de 5 de 2000
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação Documento	
folha nº <u>1</u> de <u>11</u> a <u>13</u>	a) <u>[Assinatura]</u>
<u>19/06/2000</u>	C. Mello Req. 101041

PL 0465/99

12/06/2000.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar à instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, situados no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 0019/2000, de autoria do nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno (fls. 10).

Alega o Presidente da referida Comissão que o projeto altera as disposições do Código de Obras e Edificações, Lei 11.228/92, ao estabelecer uma nova condição para as vias de acesso ao interior dos locais discriminados em seu artigo 1º, à semelhança do Projeto de Lei nº 172/99, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que dispunha sobre portas detentoras de metal nos acessos às escolas. Alega, ainda, que, em se tratando de alteração do Código de Obras e Edificações, o quórum deveria ser de maioria absoluta, por força do artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município e não de maioria simples como foi exarado no parecer 1654/99, por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Esta Comissão em fls. 08 e 09, manifestou-se pela legalidade do projeto.

Após nova análise do projeto, esta Comissão de Constituição e Justiça mantém o posicionamento de fls. 08 e 09, uma vez que entende que a simples colocação do detector de metal não necessariamente altera o Código de Obras.

No caso do projeto de lei nº 172/99, proposto pelo nobre Vereador Luiz Paschoal, que obrigava a colocação de equipamento detector de metal nos acessos às escolas de 1º e 2º grau do Município de São Paulo, o artigo 2º, condicionava a concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento à esta instalação. Como naquele caso estabelecia um novo requisito para a concessão do alvará de aprovação, havia a alteração do Código de Obras. Por isso, o quorum era de maioria absoluta.

No caso do projeto em análise, a situação é um pouco diferente. Este obriga a colocação de detectores de metal em alguns lugares, o que pode ser feito em razão do Poder de Polícia, conforme teor do parecer constante em fls. 08 e 09 do processo e não condiciona a concessão do alvará de construção à colocação dos detectores de metal, como fazia o outro projeto.

Ressalta-se, no entanto, que não foi colocado no projeto quando deverá ser feita a verificação da colocação do detector de metais.

Considerando-se a questão de que o detector de metais consiste numa medida, que busca a segurança das pessoas nos locais que desenvolvem uma

atividade econômica e de frequência pública, típica do Poder de Polícia, sugere-se a apresentação de um projeto substitutivo, condicionando a concessão do alvará de funcionamento à colocação dos detectores de metais nos locais discriminados no artigo 1º do projeto, já que, nos termos dos artigos 13, inciso I e 160, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo tem competência para tal.

Assim, após reanálise do projeto e respondendo ao requerimento formulado, reitera-se o entendimento de que o *quorum* para a aprovação do presente projeto é de maioria simples, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, incidindo a regra do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno, conforme corretamente disposto no parecer nº 1654/1999, em fls. 08 e 09 deste projeto.

Quanto às considerações relativas ao “quorum” de aprovação, avisa esta Assessoria Técnica que quando consta da manifestação, só tem por intuito facilitar a tramitação da propositura.

Face ao exposto, mantém-se a manifestação anterior, de fls. 08 e 09, acrescida do teor desta e do projeto substitutivo abaixo apresentado.

Opinando-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0465/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shoppings Centers, Hiper e Supermercados, situados no âmbito do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

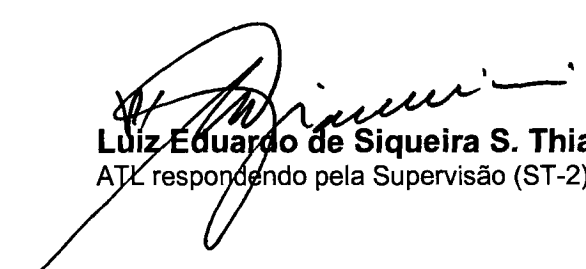
Art. 3º - A concessão do alvará de funcionamento destas atividades, ou sua validade quando já concedidos, ficam condicionadas ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

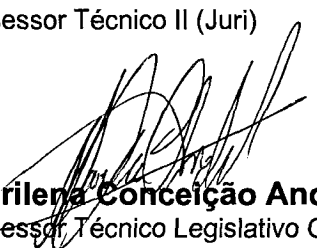
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)

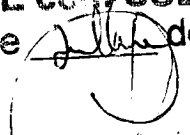

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 20 de 5 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 4 de Julho de 2000


Relator



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0959/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar à instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, situados no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto foi reencaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento sobre o assunto, conforme Requerimento 0019/2000, de autoria do nobre Presidente da Comissão de Política Urbana, aprovado em Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno (fls. 10).

Alega o Presidente da referida Comissão que o projeto altera as disposições do Código de Obras e Edificações, Lei 11.228/92, ao estabelecer uma nova condição para as vias de acesso ao interior dos locais discriminados em seu artigo 1º, à semelhança do Projeto de Lei nº 172/99, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que dispunha sobre portas detentoras de metal nos acessos às escolas. Alega, ainda, que, em se tratando de alteração do Código de Obras e Edificações, o quórum deveria ser de maioria absoluta, por força do artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município e não de maioria simples como foi exarado no parecer 1654/99, por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Esta Comissão em fls. 08 e 09, manifestou-se pela legalidade do projeto.

Após nova análise do projeto, esta Comissão de Constituição e Justiça mantém o posicionamento de fls. 08 e 09, uma vez que entende que a simples colocação do detector de metal não necessariamente altera o Código de Obras.

No caso do projeto de lei nº 172/99, proposto pelo nobre Vereador Luiz Paschoal, que obrigava a colocação de equipamento detector de metal nos acessos às escolas de 1º e 2º grau do Município de São Paulo, o artigo 2º, condicionava a concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento à esta instalação. Como naquele caso estabelecia um novo requisito para a concessão do alvará de aprovação, havia a alteração do Código de Obras. Por isso, o quorum era de maioria absoluta.

No caso do projeto em análise, a situação é um pouco diferente. Este obriga a colocação de detectores de metal em alguns lugares, o que pode ser feito em razão do Poder de Polícia, conforme teor do parecer constante em fls. 08 e 09 do processo e não condiciona a concessão do alvará de construção à colocação dos detectores de metal, como fazia o outro projeto.

Ressalta-se, no entanto, que não foi colocado no projeto quando deverá ser feita a verificação da colocação do detector de metais.

17 - RELCOM

17-0385/2000

Klv/pl0465-9r

1



Câmara Municipal de São Paulo

Considerando-se a questão de que o detector de metais consiste numa medida, que busca a segurança das pessoas nos locais que desenvolvem uma atividade econômica e de frequência pública, típica do Poder de Polícia, sugere-se a apresentação de um projeto substitutivo, condicionando a concessão do alvará de funcionamento à colocação dos detectores de metais nos locais discriminados no artigo 1º do projeto, já que, nos termos dos artigos 13, inciso I e 160, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo tem competência para tal.

Assim, após reanálise do projeto e respondendo ao requerimento formulado, reitera-se o entendimento de que o *quorum* para a aprovação do presente projeto é de maioria simples, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, incidindo a regra do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno, conforme corretamente disposto no parecer nº 1654/1999, em fls. 08 e 09 deste projeto.

Quanto às considerações relativas ao “quorum” de aprovação, avisa esta Assessoria Técnica que quando consta da manifestação, só tem por intuito facilitar a tramitação da propositura.

Face ao exposto, mantém-se a manifestação anterior, de fls. 08 e 09, acrescida do teor desta e do projeto substitutivo abaixo apresentado.

Opinando-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0465/99.

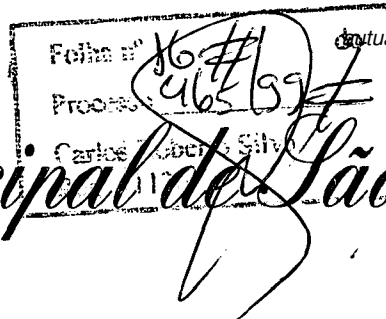
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shoppings Centers, Hiper e Supermercados, situados no âmbito do Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, se já existentes, deverão proceder ao cumprimento de suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - A concessão do alvará de funcionamento destas atividades, ou sua validade quando já concedidos, ficam condicionadas ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.



emitido em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 22

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 15/09/2015.

Wadiu Moten

Dominos
Dissel

Carlos Roberto Silva

Alexandro Totto

José Olimpio

Roberto Luiz

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.08.00 as 18 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Myryam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13.09.2000
Jonirio Lima
PRESIDENTE

recebido em _____, juntado _____, neste ato
documento _____ e parcel de Informação
publicado sob folha n.º 17

Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 24

Papel para informação, rubricado como folha nº - 17 -

do processo nº 465 de 19 99 29 / 12 / 00 (a) MSS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>03 01 2001</u>
O Func.º	<u>MSS</u>
MARIA ISABEL LOBES CORREA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº18..... e folha de informação
sob nº 19..... 22 / 02 / 2007
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Folha nº 18 do Processo
nº 465 de 1999
Is. 26

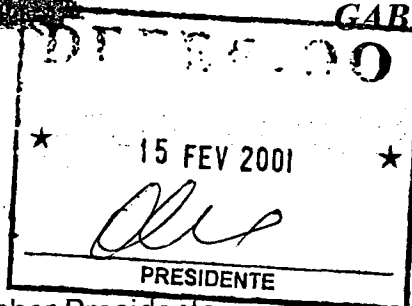


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

VICE-PRESIDÊNCIA

BENVINDO DANTILLO L. CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. n.º 101.258



REQUERIMENTO "D" n.º 13 - RDS
13-0147/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o DESARQUIVAMENTO dos seguintes Projetos de Lei, do Vereador Paulo Frange, integrante da minha bancada; cujos números passo a declinar na seqüência:

636/1999;

582/1999;

512/1999;

480/1999;

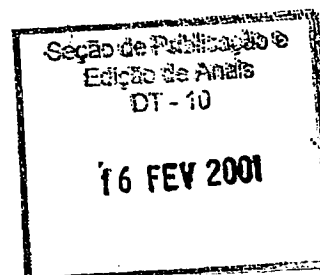
465/1999;

201/1999;

198/1999;

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2.001.

Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

99, 22 02 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13 - 0147/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana
28/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente

Em 01.03.01 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Mária Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 1 03 1 01

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 20 e 21
Em 11 / 04 / 01.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº -20- do s. 29
 Processo 465/99
 Amélia Mayumi Iguchi
 Reg. 11133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/99

O presente PL nº 465/99, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar à instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados situados no âmbito do Município de São Paulo.

O autor ao justificar o projeto, ressalta a necessidade de propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, notadamente os que buscam conforto e segurança, coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os frequentam armados.

A Comissão de Constituição e Justiça, em nova manifestação, manteve o posicionamento que entende que a simples colocação do detector de metal não necessariamente altera o Código de Obras e manifestou-se pela legalidade com substitutivo condicionando que a concessão de alvará de funcionamento destas atividades, ou sua validade quando já concedidos, ficam condicionadas ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Considerando que o detector de metais consiste em medida que busca a segurança das pessoas, a iniciativa da proposição em tela é positiva.

Desta forma, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** ao substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-04-01

Vereadora Aldaiza Sposati

Presidente

Vereador Domingos Dissei

Relator

Conforme art. 111, § 1º da Constituição
designo o Vereador
Relator do voto vencedor.
PRESIDENTE
Márcio J. Martins
Márcio J. Martins

Folha nº - 21 -	do	S. 31
Processo	465/99	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0118/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/99

O presente PL nº 465/99, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados situados no Município de São Paulo.

O objetivo do projeto, conforme justifica o autor, decorre da necessidade de propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, estimulando o desarmamento e coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os freqüentam armados.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a simples colocação do equipamento não altera o Código de Obras, e manifestou-se pela legalidade com substitutivo condicionando a concessão de alvará de funcionamento dessas atividades, ou sua revalidação, ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Analizando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta de difícil implantação, pois além de serem inúmeros os acessos e saídas nesses estabelecimentos, a colocação desses equipamentos poderá dificultar a fuga dos usuários em situações de emergência. Desta forma esta Comissão é contrária à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11-04-01

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente

Vereador Marcos Zerbini

Relator

17 - RELCOM
17-3022/2001

A Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 30/04/01

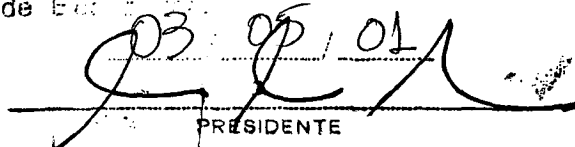

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

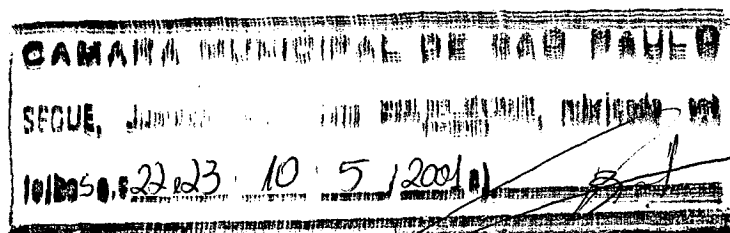
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/04/01 às 13 h - *

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

O nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

03/05/01

PRESIDENTE



René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 224	do
Processo 465/99	
René Gonçalves Barreto	
Reg. 11069	

16 - PAR
16-0266/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa a tornar obrigatória a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados, no Município de São Paulo, dando o prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos já existentes cumpram esse requisito.

A Comissão de Constituição e Justiça em seu novo parecer apresentou substitutivo, condicionando a concessão ou renovação do auto de licença (alvará) de funcionamento ao cumprimento do disposto nesta lei, mantendo sua posição quanto ao "quorum" para aprovação, face à provocação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a qual manifestou-se contrária, visto que a colocação de tais equipamentos dificultaria a fuga de usuários em situações de emergência.

Em que pese as razões e propósitos expostos pelo autor, cabe-nos manifestar que os detectores de metais em portas de instituições financeiras são sobejamente conhecidas por suas características preconceituosas, colocando qualquer cidadão na condição de suspeito em potencial no simples ato de querer ingressar no estabelecimento.

Esse constrangimento causado a clientes e usuários é por demais penoso à honestidade das pessoas e à dignidade humana, ressaltando, ainda, que o preconceito aflora contra as pessoas negras ou mulatas que, invariavelmente, são bloqueadas na porta dos bancos.

O projeto teria todos os efeitos nocivos das portas giratórias com detectores de metais, em escala muito maior. Há que se considerar, ainda, o prejuízo das atividades econômicas dos supermercados, hipermercados, nas grandes lojas e shopping centers, pois o fluxo de pessoas seria sensivelmente prejudicado.

É conveniente lembrar que se procura, atualmente, adotar várias medidas urbanísticas para propiciar condições às pessoas portadoras de necessidades especiais, de modo que ao criar outras barreiras que impeçam sua livre locomoção, podemos considerar como ato discriminatório, sem contar que não se aventou a possibilidade de acesso diferenciado para pessoas com marcapasso, placas ou parafusos decorrentes de cirurgia, muletas ou aparelhos ortopédicos com metais, que podem ser de uso temporário ou não.

17 - RELCOM
17-5020/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 4234 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 465/99 fls. 34
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Além de prejudicar as posturas municipais por diminuir o tamanho das portas de acesso e saída dos estabelecimentos, obstruindo a livre passagem em casos de sinistros, não se prevê as medidas a adotar quando soar o alarme de detectores, podendo causar pânico ou o constrangimento humilhante dos olhares que se voltam para quem está passando naquele momento, cerceando o sagrado direito de ir e vir.

Ressalve-se, finalmente, que a Justiça conta com inúmeras ações por danos morais, constrangimentos (na área cível) e até preconceito racial (área criminal), já havendo sentenças transitadas em julgado condenando instituições financeiras, o que permitiria que os comerciantes ficassem sujeitos às mesmas ações em razão da obrigatoriedade de instalação dos detectores, os quais contrariam seus interesses empresariais e a liberdade do exercício de seu trabalho.

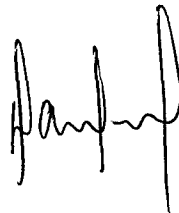
Diante do exposto, nosso parecer é contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/5/01.


Presidente

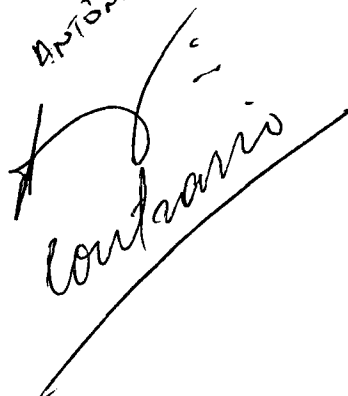
ANTÔNIO C. RODIGHI

Relator



DALTON SILVANO

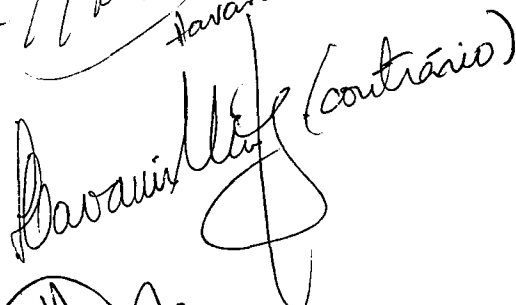
ANTÔNIO G. GOULART

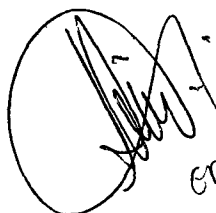

Contrário

DERANI RIBEIRO



DERANI RIBEIRO

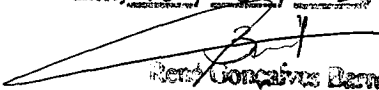

(contrário)



DANIEL MARTINS GODOI

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 15/5/01


Henry Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.059

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 15/05/2001 às 16 h.


Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

Endereço: Rua ...
Cidade: ...
Estado: ...

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de maio de 2001


Celso Azevedo
Presidente

...
...
...

...

...
...
...

...
...
...
Em 21/08/01


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0810/2001

Câmara Municipal de São Paulo

17/9 01/Blum

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 287 do proc. 5613/2006
funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 465/1999 DO NOBRE VEREADOR PAULO FRANGE

Trata-se de projeto de lei, da iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa tornar obrigatória a instalação de detetores de metal em todas as portas e vias de acesso ao interior de Lojas de Departamentos, Shoppings Centers, Hiper e Supermercados.

A d. Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, condicionando a concessão ou renovação do alvará de funcionamento ao cumprimento das disposições do projeto.

A d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrária à propositura, alertando para a difícil implantação da medida, devido ao elevado número de vias de acesso que os estabelecimentos deste tipo possuem. Ressaltou também a dificuldade de fuga dos usuários em caso de sinistro, o que contraria as posturas municipais.

A d. Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionou-se, também, contrariamente ao projeto, elencando os mesmos argumentos levantados pela Comissão de Política Urbana. Acrescentou a possibilidade de prejuízo para os estabelecimentos, com a redução do fluxo de consumidores.

Em que pesem as meritórias intenções do autor, o projeto não deve ser aprovado.

Os detetores de metal, portas giratórias e outros dispositivos desta natureza são constantemente criticados em nossa cidade. A prática de sua colocação tornou-se corriqueira nos estabelecimentos e agências bancários, e têm levantado a indignação de muitos, pois transforma o cidadão em suspeito, prática esta contrária ao Código de Defesa do Consumidor e às liberdades fundamentais elencadas na Constituição da República.

Em variadas ocasiões, as pessoas que são barradas nestes dispositivos não portam nenhuma arma ou objeto perigoso, demonstrando a falha do equipamento quanto aos objetivos a que se propõe. Estes cidadãos e cidadãs sentem-se



Câmara Municipal de São

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 25 do pres. 37

São Paulo 465 de 1999

funcionário *[assinatura]*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

extremamente ofendidos, e ajuízam, contra aquelas instituições, ações de reparação civil por danos morais.

Neste sentido, a propositura pode causar prejuízo aos cofres públicos. Na medida em que os estabelecimentos instalam os detetores por conta própria, assumem o risco de serem condenados a indenizar os consumidores que se sentirem ofendidos. No entanto, se a isto são obrigados por conta de lei, surgiria a possibilidade de direito de regresso contra a Fazenda Municipal, que arcaria com as indenizações.

Ante o exposto, esta comissão opina contrariamente ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/01

Elisim Gabriel

[assinatura]
ÍTALO CARDOSO - PT
relator

[assinatura]
Bispo

[assinatura]
Júlio César

[assinatura]
Ricardo Mourão

[assinatura]
J. M. Silva

Publicação da Matéria e
Deliberação pelas Comissões
 Parâmetros (fs. 14/16, 20/21, 22/23, 24/25)
 publicados no DOM de 18/09/01
 página(s) 42/43, coluna 4ª/1ª
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 conferido: LM

A Leg. 3º digt, A ATM,
 Em, 25/9/01

Marta Pinheiro Mac Ravena
 Secretária - RF. 1.085

COPIADO como ob
 olinâm de sessão de
folha 1ª/10/01a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data, rubricado sob
 folha nº 26/12/0101a

Creusa L. Z. Alves
 Chefe de Seção CS.10
 RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 28 de setembro de 2001.

MEMO 83 / 01 - ATM

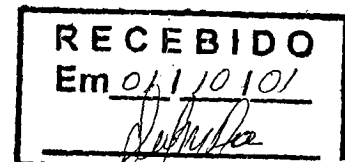
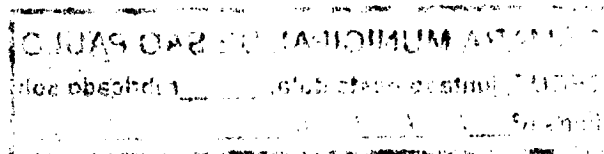
AO NOBRE VEREADOR

PAULO FRANGE

O PL.465/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 215/10/101a

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 de 01
nº 01-465 de 20
11-0070/2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.19
RF 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0070/2001

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o artigo 80 do Regimento Interno e demais disposições jurídico legais aplicáveis à espécie venho tempestivamente recorrer contra os Pareceres das Comissões de Mérito Finanças e Orçamento; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarados para o Projeto de Lei n.º 465/99, e que não merecem guarida, conforme deixarei claro pelas razões de fato e de direito que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2001.


PAULO FRANGE
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28
Em 05/01/2005
Ass: _____

Doutor(a) _____
Assessor(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 465 de 20 1999 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. L. L.
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

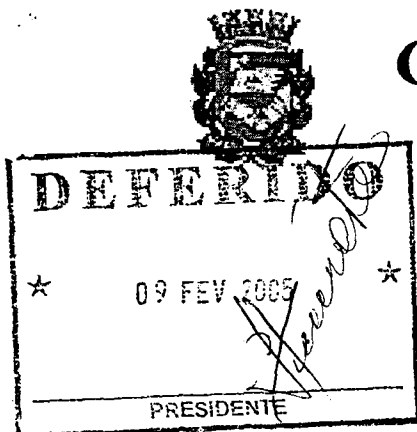
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 219 a 32 e folha de informação sob nº
14/02/05 de M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 30 autuada em 30/09/2009 do proc. nº 465 de 20 1999 fls. 46
M. Aparecida M. G. Nicker
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.7

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

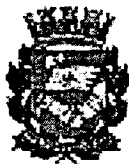


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 465 do proc. 30/09/2015 00:00:00.
nº 465 rta 20 PPA 47

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 32 de 30/09/2003 do proc.
nº 465 de 20 1999 fls. 48
M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.140

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 33
Em 05/01/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-465 de 19 99 05/01/2009

(a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 34 28/01/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo **01-465** de **1999** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/02/2001**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 34 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

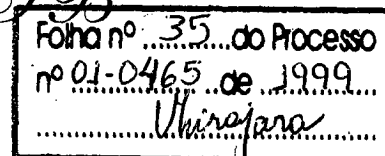
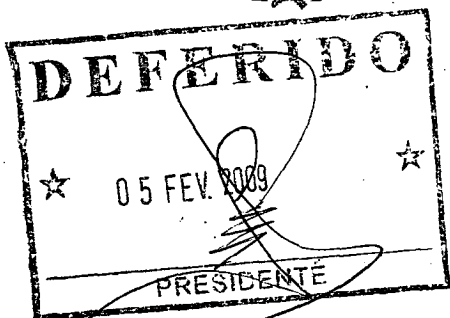
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35-44 e folha de informação
sob nº 45 13, 02, 09
Uirapira

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



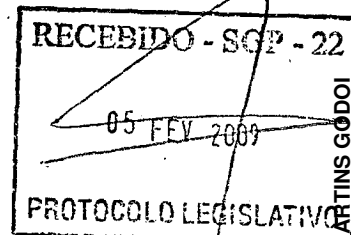
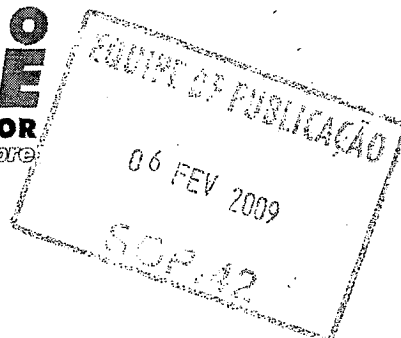
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

5821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 36 do Processo nº 01-0465 de 1999	55
Ubirajara	

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 96/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recursos de UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO Instituição CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isonção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 494/2002	Banco de Voluntários	Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca		condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de	Biolética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi		Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal		condições de pauta
PL 667/2002	Hidrómetro		Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de		Habitação
PL 170/2003	Convençadas		condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito		condições de pauta
PL 172/2003	ISS		Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio		condições de pauta
PL 207/2003	Calcular - bancos		SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de		interessa social
PL 236/2003	ISS - Pessoas		submetidas a
	transplante		
PL 237/2003	Hepatite C		Recurso parecer de
PL 239/2003	Programa de Apoio a		pessoas submetidas a
	transplante		
PL 290/2003	Biomassa de banana		condições de pauta
PL 316/2003	Terapia de Nutrição		condições de pauta
	Enteral		

Folha nº 40 do Processo
nº 03-0465 de 1999
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF, 11,215

PL 319/2003	Hora de lazer no horário da verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 49/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praca Guilhermino	Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV		Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das	Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes		Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez	precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PM/MC - Pol. Munic.	Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de	reuniao	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição	sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Se		Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade	Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de	convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de	licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em	eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento	epidemiológico ateros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas	magólicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede	conveniada	Justiça

UBIRAJARA DE F. PRÊSTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

Folha nº 43 do Processo
nº 01-0465 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-465 de 2001 13 / 02 / 2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

18 MAR. 2009

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE RECURSOS E PROPOSTURAS

EM 26/03/09 18:00 hs
POR JSA / K. K. K.

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

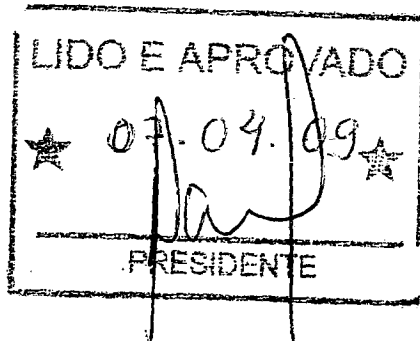
Segue o(s) documento(s) de
fls. 46 a 65, de 13/04/09

Amélia Mayumi I. Machino
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº # 46 #	dóls 66
Processo 465199	
Ass. Dir. Jurídica (Ass. Dir.)	
Reg. 11133	<i>[Signature]</i>



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

[Signature]

2009-04-07

2009-04-07



Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

Folha nº 47#	do s. 67
Processo 465/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755/2003, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008, do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206 /2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576 /1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6 /2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52 /2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273 /1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40 /1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959 /1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675 /2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT)

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204 /2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807 /2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha nº 50ª	do
Processo 465/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11123	

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) /

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado a todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guisepppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha nº 52 * do
 Processo 465199
 Amélia Maryam Iguchi
 Reg. 11113

fls. 72

49 - PL 472/2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824/2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477/2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279/2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro uninomado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público uninomado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459/2002, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997, do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008, do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008, do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina "Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha nº 54#	do	fls. 74
Processo 465/99		
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478/2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229/2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371/1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fisco e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

Folha nº 60 do
 Processo 465/99
 Amélia Mayumi Iguchi
 Reg. 11133

fls. 80

127 - PL 147/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7, para Tenente Benedicto Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

Folha nº # 627 do
 Processo 465199
 Amélia Mayumi Iguchi
 Reg. 11111

fls. 82

147 - PL 531/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-octila).
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 627/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160 /2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha nº	#65	do
Processo	465/99	
Assinatura	Anália Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09.

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº. 461 - S.R. 301/24109

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 1.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 66 do processo
de 465/99 de 30/04/09 (a)

Sônia M. J. Pereira
Assistente Parlamentar

Ref. Projeto de Lei nº 465/99

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 26/5/09 AS 18.39 hs

Por Isa Pereira K. D. D. D.

Saída _____ assinatura _____ hs _____

Sr^a ARIADNE
Efetuar pesquisa.

SP. 8 / 5 / 09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 15/05/09

Alessandra Labaki
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
CP 11.130

Sônia M. S. Fátima
Assistente Parlamentar

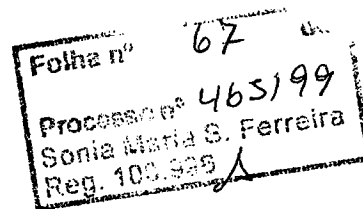
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fs. 67 - S.P. 29/05/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



a) Papel para informação, rubricado como folha nº — do processo 465 de 1999

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, conforme requerimento de fls. aprovado em 07.04.09.

São Paulo, 29 de maio de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo (s) rubricado(s) o(s) informe(s) nº _____
 sob nº _____ em 16/09/09
 SOLANGE MARQUES DOS SANTOS

16/09/09 12:40
 14/09/09 15:20
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
 KAMILA
 Para Preencher
 Data de Recebimento: 16/09/09
 Local: 1º andar
 Obs. O prazo para entrega do projeto é de 3 dias, nos termos do § 3º do art. 17 do RLT.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 01/06/09
 RF 11120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc.
nº 01-465 do 2095
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

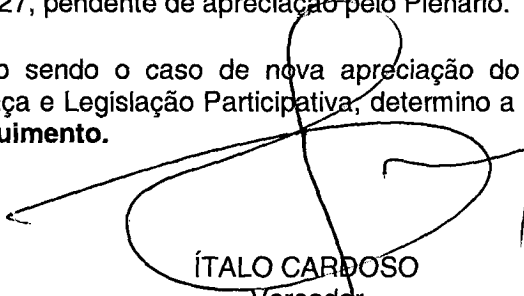
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 465/99.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.

Retorna para nova apreciação desta Comissão em razão do requerimento RPS 07-004/2009, de fls. 22, aprovado em 07/04/09.

Ressalte-se que a despeito da aprovação do requerimento de fls. 46 solicitar nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa "nas proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo)" o presente PL, embora conte da relação, contém parecer PELA LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO (fls. 14/16), e parecer desfavorável das Comissões de Mérito, o que ensejou a propositura do Recurso nº 0064/00 de fls. 27, pendente de apreciação pelo Plenário.

Dessa forma, não sendo o caso de nova apreciação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, determino a devolução dos autos à **SGP 21, para prosseguimento.**


ÍTALO CARDOSO
Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,

